

Processo



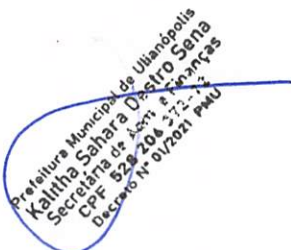
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração
CPF 528 206 372-12
Decreto Nº 01/2021 PMU

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 009/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: n.º 012/análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, DESTINADOS À ATENDER A**



MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 4545/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 003/2021-GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilhas – Recursos Próprios – 2.032, Manutenção do PAB FIXO – 2.040, Manutenção da Vigilância Epidemiológica – 2.047, SAMU – 2.043, Manutenção do Programa Melhor em Casa/EMAP – 2.132, folhas 01 as 04, Processo/Despacho n.º 08/2021 ao Ofício n.º 03/2021 – GS/SMSU, folhas 05, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 06 as 12, Ofício n.º 003/2021-GS/SMMA/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 13 as 15, Processo/Despacho n.º 025/2021, folhas 16, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 17 as 23, Ofício n.º 003/2021-GS/SEMAS/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha/Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, Manutenção do Piso Básico/Serviços de Proteção e Atendimento a Família – PAIF – 2.029, Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027, folhas 24 as 28, Processo/Despacho n.º 95/2021 – GAB, folhas 29, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 30 as 36, Ofício n.º 001/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Requisitório/Justificativa/Planilha, folhas 37 as 39, Processo/Despacho n.º 052/2021 – GAB – PMU, folhas 40, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas



41 as 47, Ofício n.º 017/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Requisitório/Justificativa/Planilha, folhas 48 as 50, Processo/Despacho n.º 052/2021 – GAB – PMU, folhas 51, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 52 as 58, Ofício n.º 07/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal Educação/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilhas/Recursos Próprios/FME – 2.050, 40% FUNDEB – FUNDAMENTAL – 2.064, PNATE – ESTADO – 2.060, e ²⁰⁵³ cópia de folhas 01/02 do Decreto n.º 012/2021 – PMU, folhas 59 as 62, Processo/Despacho n.º 067/2021 – GAB – PMU, folhas 63, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 64 as 70, Ofício n.º 014/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Requisitório/Justificativa/Planilha, folhas 71 as 73, Processo/Despacho n.º 082/2021 – GAB – PMU, folhas 74, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 75 as 81, Ofício n.º 09/2021/Gabinete da Prefeita/Vice/Requisitório/Justificativa/Planilha, folhas 82 as 84, Processo/Despacho n.º 075/2021 – GAB – PMU, folhas 85, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 86 as 92, Ofício n.º 035/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Requisitório/Justificativa/Planilha, folhas 93 e 94, Processo/Despacho n.º 040/2021 – GAB – PMU, folhas 95, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 96 as 102, cópia do Decreto n.º 012/2021/Declaração de Estado de Emergência, folhas 103 e 104, cópia das propostas discricionárias do objeto deste processo, planilhas/cotações de preços das empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitação,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sen.
Secretária de Adm. e F.
CPF 828 206
Decreto N° 01/2021

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

POSTO ULIANÓPOLIS LTDA., CNPJ N.º 07.566.687/0001 – 76, RN MELO DA SILVA – EPP, CNPJ N.º 09.453.626/0001 – 28, GÓES & GÓES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ N.º 30.011.891/0001 – 42 e PML – POSTO MADEIREIRO LTDA., CNPJ N.º 05.317.409/0001 – 50, folhas 105 as 108, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS LTDA., CNPJ N.º 07.566.687/0001 – 76, que apresentou melhor proposta neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 109 as 134, Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 135 e 136, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 137, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 138, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 139, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 140, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 141 e 142, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 143, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 144, Termo de Ratificação, folhas 145, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 146, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 147, Termos dos Contratos n.º 20210014, n.º 20210015, n.º 20210016, n.º 20210017, n.º 20210018 e n.º 20210019, folhas 148 as 171, Extratos dos Contratos, folhas 172 as 177, Portaria n.º 014/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 178, Portaria n.º 015/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 179, Portaria n.º 016/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 180, Portaria n.º 017/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 181, Portaria n.º 018/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Educação, folhas 182, Portaria n.º 019/2021 –



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sabara Desfriz Sena
Secretaria de Administração e Finanças
CPF: 528.268.572-77
Decreto Nº 01/2021 PMU

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Designação de Fiscal de Contrato – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica folhas 183 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 18 de janeiro de 2021, folhas 184.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 012, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAIS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, DESTINADOS À ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sahara Daltro Sena
Secretária de Adm. Finanças e PMU
CPF: 529.204.710-12
Decreto N.º 012/2021 PMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4545/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara DASTRO Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF: 528.204.212-72
Decreto nº 01/2021 PMU

Tais elementos asseguram que haja um processo mínimo de concorrência entre os fornecedores atendendo ao princípio da isonomia e reduzindo os riscos de danos ao erário, garantindo que sejam praticados preços em conformidade com os comercializados no mercado.

Porém, ratifica-se que a possibilidade de se adotar o instituto da **DPENSA**, não dispensa – não quis perder o trocadilho – as formalidades legais prescritas no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que estabelece os elementos essenciais a serem avaliados, quando da efetivação da compra direta:

Lei nº 8.666/93, Art. 26, parágrafo único:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

(...)



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- III – Justificativa do preço;***
- IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Salgueiro Destro Sena
Secretária de Licitação e Finanças
CPF 528.204.572-71
Decreto nº 01/2021 PMU

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em

especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP),



desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilma Sahara Destro Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF: 878.204.272-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Observou-se que, conforme o parecer Jurídico, o mesmo manifestou

pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providências. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em analise e durante toda a liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de janeiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalirha Saphira Daltro Sena
Secretaria de Ass. Fin. e Adm.
CPF: 528.206.772-71
Decreto n.º 01/2021 P.M.U.